



LEI N.º 583/2001 - DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

Estabelece a criação da Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e Secretaria Municipal de Habitação da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, nos termos desta Lei, a Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social e Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 2º - As secretarias criadas, terão suas competências e divisões internas conforme previsão contida nesta Lei.

**CAPÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

Art. 3º - À Secretaria Municipal de Planejamento compete:

- I – Acompanhamento de programas e projetos;
- II – Elaboração e difusão de informações gerenciais;
- III – Assessoramento ao Prefeito quanto a planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- IV – Implementação de planos de desenvolvimento para o Município;
- V – Assistência aos órgãos municipais quanto à técnica de planejamento, avaliação de resultados, organização e aperfeiçoamento de sistemas administrativos;
- VI – Coordenação dos processos de elaboração e acompanhamento da execução dos orçamentos anual e plurianual de investimentos;
- VII – Elaboração de pesquisas, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento sócio-econômico municipal;
- VIII – Execuções de ações necessárias ao planejamento urbano;
- IX – Articulação com entidades locais, regionais e estaduais, visando o desenvolvimento dos setores industrial e comercial do Município;
- X – Assessoramento para elaboração de legislação visando a regulamentação de uso do solo no Município;



XI – Estímulo e incentivo ao desenvolvimento das micros, pequenas e médias empresas no Município;

XII – Cadastramento das fontes de financiamento possíveis de serem utilizadas na implementação dos planos e programas municipais, bem como prestações de projetos de captação de recursos;

XIII – Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas;

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Planejamento, compõe-se das seguintes unidades internas:

I – Departamento de Planejamento e Projetos

II – Departamento de Transporte e Trânsito Urbano - DMTU;

III – JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º - À Secretaria Municipal de Assistência Social, compete:

I – Desenvolvimento de programas e projetos de assistência e promoção social para a população carente;

II – Coordenação de convênios com órgãos ou entidades públicas e privadas que implementem programas e projetos voltados para a assistência e o bem-estar social da população, principalmente crianças abandonadas, idosos e deficientes;

III – Orientação e assistência técnica na criação e no funcionamento de associações de bairros e outras organizações sociais que visem a participação comunitária;

IV – Promover eventos sociais, shows, feiras e festas, a fim de arrecadar fundos para obras filantrópicas;

V – Promover ações, para, em convênio com outros órgãos, dar expansão aos projetos que visem amparar o menor, incentivando-o à iniciação ao trabalho;

VI – Dar apoio ao Projeto Cidadania, a fim de regularizar a vida civil, da população carente;

VII – Executar outras atividades que lhe forem determinadas;

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social, compõe-se das seguintes unidades internas:

I – Departamento de Capacitação Profissional;

II – Departamento de Assistência Jurídico-Social;

III – Departamento de Assistência ao Menor;

IV – Departamento de Creches;

V – Departamento de Assistência ao Idoso;

VI – Departamento de Apoio às Atividades Comunitárias.



**CAPÍTULO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Art. 5º - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, compete:

- I - Ações de fiscalização, monitoramento e controle ambiental do Município;
- II - Estímulo às ações de reflorestamento, com o objetivo de recuperar áreas municipais degradadas;
- III - Manter um programa de Avaliação e Controle da Exploração de Recursos Naturais;
- IV - Promover ações de proteção e assistência à Comunidades Indígenas;
- V - Supervisionar e executar a arborização da cidade, mediante a escolha de espécies em função de beleza e do clima local, da segurança para os pedestres e do aspecto paisagísticos global;
- VI - Coordenar ações que visem a preservação de recursos naturais do Município, dando enfoque aos centros relevantes de biodiversidade;
- VII - Fiscalizar a instalação de Indústrias e Comércio, no Município, garantindo a adoção de princípios ambientalmente corretos;
- VIII - Promover e executar atividades relacionadas ao controle da poluição ambiental;
- IX - Promover junto à Rede de Ensino Municipal e Estadual, Centros Comunitários, Associações de Classe em todos os níveis, a execução de ações contínuas de educação ambiental, de forma as crianças e a população em geral incorpore as questões ambientais amazônicas no seu comportamento cotidiano;
- X - Garantir o uso disciplinado dos recursos naturais do Município e a proteção efetiva do potencial biogenético da região;
- XI - Garantir proteção à fauna e flora Municipal;
- XII - Desenvolver Programas de Desenvolvimento Sustentável de Comunidades Rurais, aplicando Projetos agrossilviculturais;
- XIII - Estabelecer cooperação técnica e financeira com órgãos e organismos federais e estaduais, com organizações não-governamentais, nacionais e estrangeiras, para obtenção e capacitação de meios para implementar os programas de sua responsabilidade;
- XIV - Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, compõe-se das seguintes unidades internas:

- I - Departamento de Fiscalização e Controle Ambiental;
- II - Divisão de Apoio aos Programas e Projetos Ambientalistas.

**CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**



Art. 6º - À Secretaria Municipal de Habitação, compete:

I - Implementar medidas necessárias à implantação e execução do Projeto de Casas Populares para as famílias de baixa renda no Município;

II - Fiscalizar e regularizar, em parceria com a Secretaria Municipal de Terras, as construções clandestinas e a formação de favelas e outros agrupamentos humanos no município;

III - Manter atualizada a escrituração dos aforamentos concedidos para as áreas construídas, em livros, fichas de referência e de índices, necessários à pronta consulta de qualquer documento em tramitação pelos órgãos da Prefeitura;

IV - Promover e fiscalizar a execução das atividades relacionadas com a construção de casas populares ou similares;

V - Executar outras atividades correlatas que forem determinadas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Habitação, compõe-se das seguintes unidades internas:

I - Departamento de Planejamento e Projetos Habitacionais;

II - Divisão de Operacionalização;

III - Divisão de Execução e Fiscalização de Obras.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir decretos necessários à execução da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições legais colidentes com a presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA,
Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de dezembro de dois mil e um.

FRANCISCO EDISON COELHO FROTA
PREFEITO MUNICIPAL